



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

À empresa: HOPE SYSTEMS LTDA.

Sediada na Rua Barão de Aracati, nº 845, Meireles, Fortaleza, Ceará.

CEP: 60.115-080.

CNPJ: 55.893.758/0001-98

Representante: Carla Aparecida da Silva Vieira

CPF: 032.630.273-52

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo a Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, vem respeitosamente informar que a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa HOPE SYSTEMS LTDA. tem prazo de vigência até 17/03/2026.

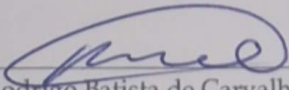
No intuito de manter e dar continuidade a prestação de serviços, objeto dos contratos, vimos até o Senhor, representante legal da empresa contratada, noticiá-lo acerca da possibilidade de manter a prestação de serviços junto a este Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 por mais o período de 12 (doze) meses.

Vale salientar que a continuidade da prestação dos serviços tem previsão legal no Art. 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo formalizado por meio de termo de aditivo de prorrogação de contrato, devendo tal ato ser firmado durante a vigência dos mesmos.

Diante do exposto, solicitamos que se manifeste expressamente, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento deste, sobre o assunto, decidindo se resolve manter a prestação dos serviços, ou não, permanecendo válidos e inalteráveis os preços constantes no contrato inicial, para que possamos dar continuidade às atividades, obedecendo sempre às formalidades da legislação vigente.

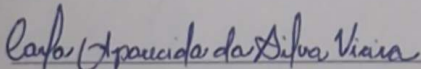
Oportunidade em que dedica votos de apreço e consideração.

Crateús, 17 de março de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2

Recebi em: _____ de _____ de _____.

HOPE SYSTEMS LTDA.


Carla Aparecida da Silva Vieira



COMUNICAÇÃO INTERNA

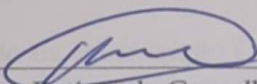
À Comissão de Licitação

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo a contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 de Crateús 2.

Ilustríssimos,

O superintendente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2 vem por meio desta, apresentar a justificativa e informar que o Contrato de Prestação de Serviços, nº 0325PD1, para prestação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, expirará em 24/03/2026 e que diante a necessidade de manter a prestação dos serviços, solicitamos que sejam adotadas as providências para manter mediante termo de aditivo de prorrogação de prazo de contrato a prestação dos serviços por mais um período de 12 (doze) meses, durante a vigência do mesmo.

Crateús-Ce, 17 de março de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0325PD1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2.

CONTRATADA: HOPE SYSTEMS LTDA. / CNPJ: 55.893.758/0001-98

INÍCIO DO CONTRATO: 03-04-2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 24-03-2026.

OBJETO SUCINTO: Prorrogação de Prazo a contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Nº 0325PD1, assinado em 03/04/2025, que por prorrogação anterior tem previsão de vencimento em 24/03/2026.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 107 da lei 14.133/2021 que dispõe: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

O procedimento de Prorrogação Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 14.133/2021 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 107 da lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender-se pelo prazo de até 10 (dez) anos após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço de natureza contínua. Não cessa nem interrompe e esta entidade sempre necessitará de profissional com habilitação e qualificação para exercer as atividades em comento junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, independente do encerramento do contrato, se faz necessário logo após, nova contratação para a realização em comento.



Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que prorrogar o contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços especializados indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante, pois os preços cobrados encontram-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Sobre este assunto, serviços de natureza contínua, citamos o que já foi apreciado pelo Tribunal de Contas, através da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência - CLDJ, na consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Amontada, protocolada sob o nº 2.715/01, que, embora baseada à Lei 8.666/93, tal entendimento estende-se a nova norma, onde a Comissão acolheu na íntegra a Informação Técnica nº 111/01, que assim preconizou, vejamos:

Informação Técnica nº 111/01.

Os serviços de natureza contínua devem ser considerados como aqueles cuja interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa.

De igual forma, pondera Jessé Torres Pereira Júnior "...prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997, p. 395).

Neste escopo, deve-se ter em mente, para classificar no serviço de execução contínua, a necessidade da continuidade da prestação, razão pela qual se for interrompida essa execução, haverá lesão substancial à atividade administrativa.

Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza contínua - hipóteses em apreço -, poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de cinco anos, **com a excepcional previsão na peça editalícia**".

Como já observado, embora, tal entendimento decorre das normas da Lei nº 8.666/93, por analogia pode-se estender a aplicação da Lei nº 14.133/2021 para a prestação de serviços executados de forma contínua e não se aplica ao fornecimento de bens. Ao tratar do referido inciso, o TCU deliberou:

Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.



Tecnicamente os serviços técnicos contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado conforme peça juntada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços com esta entidade pública, bem como para demonstrar a vantagem de prorrogação que:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Crateús, 18 de março de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Da: Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2.

Para Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0325PD1

Ao cumprimenta-lo vimos através desta solicitar análise assessoria jurídica do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, tendo em vista que o objeto de execução dos serviços de Prorrogação de Prazo a Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, para isso apresentamos a justificativa de termo aditivo e demais documentos anexos acerca da possibilidade de proceder com a prorrogação de prazo do contrato, com a finalidade de dar continuidade à prestação dos serviços em comento, conforme contrato Nº 0325PD1, originados do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 0325PD, celebrado entre ao Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2 e a empresa HOPE SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.893.758/0001-98. Pois cabe ressaltar que a contratação em epígrafe é de serviços de execução continuada pela sua perenidade e necessidade de sua prestação, uma vez que interrompido causara danos a Administração Pública.

Desde já, nós mostramos gratos pela colaboração.

Crateús-CE, 18 de março de 2026.

ANTONIO COSTA ROZA.

Antônio Costa Roza
Agente de Contratação





PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS:

Agente de Contratação.

Sra. Antônio Costa Roza.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DOS CONTRATOS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0325PD1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2.

CONTRATADA: HOPE SYSTEMS LTDA. / CNPJ: 55.893.758/0001-98

INÍCIO DO CONTRATO: 03/04/2025.

OBJETO SUCINTO: Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, Sr. Antônio Costa Roza, em relação à prorrogação da contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, onde o Consórcio mantém contrato com a empresa HOPE SYSTEMS LTDA., inscrita no CNPJ: 55.893.758/0001-98, cujo objeto é: "Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.", solicitando análise jurídica sobre a prorrogação de prazo ao contrato por ser de natureza contínua, para efeito do inciso do artigo 104 da Lei 14.133/2021, tendo para tanto apresentado justificativa, não deixando dúvidas sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

2 - DO DIREITO.

Para os fins da disciplina imposta pelo do artigo 107 da Lei 14.133/2021, fundamento da presente consulta, temos a dizer o seguinte:

No caso concreto, não se faz necessário grandes indagações, uma vez que, parece não haver dúvida de que estamos diante de Contratação de serviços de locação de software



voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, cujo objeto se refere a serviço de natureza contínua. Estes serviços, além de serem contínuos, cuidam da execução de atividades essenciais, indispensáveis e necessárias para a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 a serem feitas de forma permanente, ininterrupta e contínua.

Os serviços de natureza contínua devem ser considerados como aqueles cuja interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa. De igual forma, pondera Jessé Torres Pereira Júnior:

"...prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição., Rio de Janeiro, Renovar, 1997. P.395)

Desta forma, deve-se ter em mente, que, para se classificar um serviço de execução contínua, teremos que levar em consideração; *a necessidade da continuidade da prestação do serviço*, e se com a interrupção da execução do mesmo, haverá lesão substancial à atividade administrativa.

Nessa premissa, temos que o contrato em apreço de serviços de natureza contínua, aplica-se às suas vigências a regra constante do art. 107 da Lei 14.133/2021. É o texto:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza contínua (consulta em apreço) poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de dez anos, caso haja previsão na peça editalícia, como no caso presente, *desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.*

A prorrogação de prazo nesse caso é, pois, uma faculdade que a lei confere à administração, que a exercerá dentro da seguinte margem de discricionariedade:



A) a prorrogação deverá apoiar-se na circunstância de estarem presentes, condições vantajosas, materializada em ato devidamente fundamentado;

B) as prorrogações deverão dar-se em períodos iguais e sucessivos;

C) o prazo total de vigência não poderá exceder a 10 anos;

D) deverá constar da peça editalícia da previsão de prorrogação disciplinada na lei.

Finalmente, no que diz respeito ao OBJETO no seu todo, que é:

Contratação de Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, serviço esse, prestado pela importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais ao Contrato nº0325PD1, que teve início em 28 de fevereiro de 2025.

No caso concreto, o contrato a ser prorrogado, de acordo com proposta feita, pelo contratado, atende ao exigido pela legislação, uma vez que:

A - Não sofrerá reajuste, sendo desta forma uma vantagem para administração;

B - A prorrogação solicitada limita-se ao período de 12 (doze) meses;

C - Não houve prorrogação anterior, existindo desta forma um saldo a ser utilizado;

D - Existe no CONTRATO firmado, a previsão legal para a prorrogação pleiteada.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pronuncia-se a assessoria jurídica do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, que nos termos desse PARECER, de acordo com a legislação, o OBJETO contratado, é UM SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA, pois sua interrupção acarreta prejuízo para o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, além da ordem pública, por se constituir o objeto da contratação, além de da Natureza Contínua, serviço essencial. *10*



Assim, entendemos, que o CONTRATO entre e a Empresa HOPE SYSTEMS LTDA, pode ser prorrogado, uma vez que atende aos pressupostos legais, a saber:

A - Presentes condições vantajosas, CONSIDERANDO, que de acordo com manifestação feita pela CONTRATANTE, os serviços permanecerão os mesmos, e não haverá reajuste de preços, havendo desta forma uma economia de recursos e de tempo;

B - A prorrogação ora feita é por menor período, e não ultrapassa o prazo legal de 10 anos, nem tampouco o valor limite da Dispensa de Licitação;

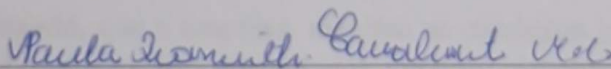
C - Finalmente tanto a Legislação, como o Edital e Contrato firmado através do Processo de Licitação na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0325PD1, com a contratante HOPE SYSTEMS LTDA., inscrita no CNPJ: 55.893.758/0001-98, permite a Prorrogação Contratual, que encontra fundamento legal no do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

Conclui-se, portanto, que ao CONTRATO em questão, firmado entre o Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, com a Empresa HOPE SYSTEMS LTDA, cujo objeto é: "Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.", aplica-se o do artigo 107 da Lei 14.133/2021, que trata da prorrogação do prazo de duração dos CONTRATOS de Serviços de Natureza Contínua.

S.M.J., Esperamos ter atendido à consulta e nesta oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas, sobre a matéria de nossa competência.

É o parecer.

Crateús/Ce, 20 de março de 2026.



Paula Frassinetti Cavalcante Melo
Assessora Jurídico





CPMS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0325PD1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2.

CONTRATADA: HOPE SYSTEMS LTDA. / CNPJ: 55.893.758/0001-98

INÍCIO DO CONTRATO: 03/04/2025.

OBJETO SUCINTO: Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

O superintendente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando, a necessidade e o interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2 em continuar com a de execução dos Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial;

Considerando, previsão legal existente no contrato firmado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa HOPE SYSTEMS LTDA, na cláusula quarta prevendo a possibilidade de prorrogação de prazo contratual;

Considerando, a justificativa juntada e a emissão de parecer jurídico emitido pela Assessoria do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, favorável à prorrogação do prazo contratual;

Considerando, que os valores inicialmente contratados permanecem inalteráveis;

Considerando, que a empresa, mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado inclusive os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito com o FGTS, que passam a fazer parte integrante da presente prorrogação;



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

AUTORIZA:

A - Que se proceda à prorrogação de prazo por mais um período de 12 (doze) meses ou até 31 de dezembro do presente exercício referente ao contrato de prestação de serviços nº 0325PD1, proveniente da Dispensa Eletrônica de Licitação de Nº 0425DE, existente entre O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2 e a empresa **HOPE SYSTEMS LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2), mantendo-se para tanto as demais cláusulas pactuadas no contrato firmado em 03 de abril de 2025.

B - Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, em 20 de março de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DE CRATEÚS 2**

RUA FIRMINO ROSA, S/Nº, CENTRO, CRATEÚS / CE

**ASSUNTO: TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

DADOS DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA.

NÚMERO DO PROCESSO: 0325PD1

OBJETO: Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

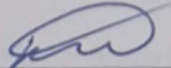
CONVOCADA: HOPE SYSTEMS LTDA, com endereço na Sediada na Rua Barão de Aracati, nº 845, Meireles, Fortaleza, Ceará. CEP: 60.115-080, devidamente inscrita no CNPJ: 55.893.758/0001-98.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o representante legal da convocada, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data desta convocação, para assinar o termo de aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena da perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

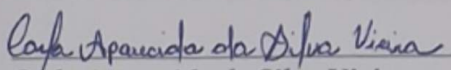
Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto à Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, situada à Rua Firmino Rosa, S/nº, Centro, Crateús / CE, para assinar o referido contrato.

Crateús/Ce, 20 de março de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2

CONVOCADA:

Recebi em: _____ de _____ de 2026.
HOPE SYSTEMS LTDA.


Carla Aparecida da Silva Vieira
CPF: 032.630.273-52



ADITIVO Nº 0325PD1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.718.653/0001-06, situado na Rua Firmino Rosa, S/nº, Centro, Crateús / CE, neste ato representado pela Sra. Rodrigo Batista de Carvalho, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 054.154.313-06, Superintendente CPMRS2, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: **HOPE SYSTEMS LTDA**, com endereço Sediada na Rua Barão de Aracati, nº 845, Meireles, Fortaleza, Ceará. CEP: 60.115-080. devidamente inscrita no CNPJ: 55.893.758/0001-98, neste ato representada pelo Sra. Carla Aparecida da Silva Vieira, brasileiro, inscrita no CPF: 032.630.273-52, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de aditivo de prorrogação de prazo na Cláusula Quarta do Contrato nº 0325PD1, datado em 03 de abril de 2025, proveniente do processo de Dispensa Eletrônica Nº 0325PD, bem como no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo do contrato para prestação de contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026, nº 0101.18.541.0002.2.001, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.



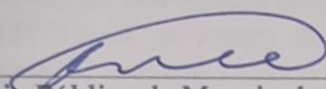
CPMRS 2
Crateús

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

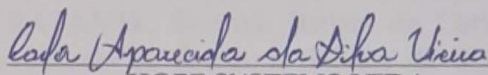
CLÁUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús-CE, 24 de março de 2026.


Consórcio Público de Manejo de Manejo de
Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2
CONTRATANTE

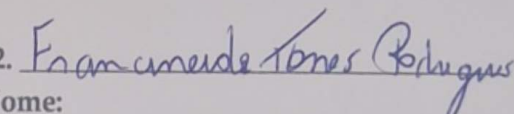
Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2


HOPE SYSTEMS LTDA.

CONTRATADA
Carla Aparecida da Silva Vieira
CPF: 032.630.273-52

Testemunhas:

01. 
Nome: Maria Aunione Kly Rodrigues Gomes
CPF: 068.973.453-00

02. 
Nome:
CPF: 359.613.843-49

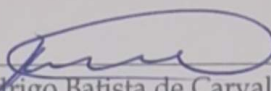


CPMRS 2
Crateús

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0325PD1 - CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2. CNPJ: 23.718.752/0001-98. **CONTRATADA:** HOPE SYSTEMS LTDA. CNPJ: 55.893.758/0001-98. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato 0325PD1. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo a Contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DO ADITIVO:** 24 de março de 2026. **CONTRATANTE:** Rodrigo Batista de Carvalho - Presidente do Consórcio Público de Manejo de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2. **CONTRATADA:** HOPE SYSTEMS LTDA. - Representante: **Carla Aparecida da Silva Vieira.** CPF: 032.630.273-52

Crateús/CE, 24 de março de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato de Aditivo de Prorrogação referente ao Contrato nº 0325PD1, visando à prorrogação de prazo da contratação de serviços de locação de software voltado a hospedagem, manutenção, desenvolvimento e ambientação do site oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, foi afixado no Quadro de Avisos deste Consórcio Público no dia 24 de março de 2026, conforme estabelece a legislação em vigor.

Crateús/CE, 26 de março de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente CPMRS2